



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 448**, de 9 de setembro de 2019  
(Lei n° 11, de 09 de setembro de 2019)

### **Dispõe sobre a Criação dos Distritos Denominados Divino das Palmeiras e Vargem Grande De Minas.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, no Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1°** Ficam criados, no território deste município, os distritos denominados **Divino das Palmeiras e Vargem Grande de Minas**, com sede nos povoados de Canivete e Vargem Grande, respectivamente.

**Art. 2°** Os distritos que compõem o município terão as seguintes confrontações, conforme memorial descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

**I - Entre o distrito de Vargem Grande de Minas e o distrito-sede de São João do Manteninha:** Começa no limite com o município de Mantena, no ponto fronteiro à cabeceira mais ao norte do córrego Fundanga; alcança essa cabeceira e segue por este córrego até a sua confluência no ribeirão Manteninha com o córrego Barra Alegre; sobe pelo córrego Barra Alegre até alcançar a BR-381; deste ponto segue pelo divisor da margem esquerda do córrego Barra Alegre até alcançar a divisa com o município de Central de Minas.

**II - Entre o distrito-sede de São João do Manteninha e Divino das Palmeiras:** Começa no limite com o município de Mantena, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego São João; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Canivete contornando as cabeceiras do córrego São João; deste ponto desce a encosta, atravessa o córrego Canivete e alcança a BR-381, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas: Latitude: -18°45'44,45" e Longitude: -41°07'45,68" – Datum: SIRGAS2000 – MC 39° WGr; sobe o espigão fronteiro e continua pelo divisor de águas da margem direita do córrego Cachoeirinha até alcançar o limite com o município de Mantena, no ponto fronteiro à cabeceira deste córrego.

**Art. 3°** Os novos distritos deverão ser instalados no prazo de 180 dias, contados a partir da publicação desta lei, que entra em vigor tão logo se publique.

São João do Manteninha, 9 de setembro de 2019; 27° Ano de Emancipação Política.

**GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA**  
Prefeito